



# Município de Jaru

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

# PROJETOS DE LEI 19-8445/2026

Abertura: **20 de maio de 2026 (quarta-feira) às 09:36:59 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

**Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.**

### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	20/05/2026 09:56:48	20/05/2026 09:57:11
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	21/05/2026 07:33:50	21/05/2026 07:44:53

### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 8445	20/05/2026	1	2	3997909
2	Comunicação Interna 750	18/05/2026	4	3	3992870
3	Ficha 221	18/05/2026	2	7	3991229
4	Relatório Financeiro Repasse C.C. 64106-5 em 2026	18/05/2026	2	9	3992274
5	Resolução nº 130, de 2023	18/05/2026	10	11	3992326
6	Parecer Técnico 277	20/05/2026	3	21	3997939
7	Despacho Integrado 1	20/05/2026	1	24	3998051
8	Projeto de Lei 4737	20/05/2026	3	25	3998055
9	Memória de Cálculo 4737	20/05/2026	1	28	3998129
10	Mensagem 2550	20/05/2026	1	29	3998147
11	Despacho Integrado 2	21/05/2026	1	30	4000351



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
19-8445/2026**

No dia 20 de maio de 2026 às 09:36 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-8445/2026 o presente processo, através de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, referente a ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL (3789) com a finalidade de:

Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carlos Henrique Oliveira da Silva  
Assessor Técnico de Orçamento Público

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 20/05/2026 às 09:55, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3997909** e o código verificador **E6829670**.

---

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3997909 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMDES**

**Comunicação Interna nº 750/2026**

JARU/RO, 18 de maio de 2026.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Solicita abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de anulação orçamentária - PROCAD-SUAS**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O crédito solicitado refere-se à utilização de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, no âmbito da Portaria nº 871, de 29 de março de 2023, que instituiu o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD-SUAS.

O programa supracitado, tem como finalidade qualificar e fortalecer o Cadastro Único como instrumento de identificação e inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a serviços, benefícios e programas sociais às pessoas que necessitam da Assistência Social e demais políticas públicas, mas que ainda não estão inseridas no Cadastro Único ou possuem dados desatualizados.

Ressalta-se que a vigência do PROCAD-SUAS estende-se até 31 de dezembro de 2026, conforme disposto no art. 11 da Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de dezembro de 2023, fazendo-se necessária a presente suplementação orçamentária, pois é de suma importância a execução do saldo existente em conta vinculada ao programa até o encerramento de sua vigência.

O referido crédito será destinado ao custeio de despesas com folha de pagamento, especialmente auxílio-alimentação e outros auxílios financeiros, em razão da concessão dos benefícios

instituídos pela Lei Municipal nº 4.210/GP/2025.

A solicitação fundamenta-se nos artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais, conforme segue:

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**§ 4º** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante do exposto, solicitamos a abertura do crédito adicional suplementar mencionado, conforme discriminação a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 8.000,00

02 - Poder Executivo

02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

020301 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2359 0000 Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação

R\$ 5.600,00

1- Recurso de Exercício de Corrente

F.R.: 660

Ficha:

02 - Poder Executivo

02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

020301 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2359 0000 Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

R\$ 2.400,00

1- Recurso de Exercício de Corrente

F.R.: 660

Ficha:

ANULAÇÃO (-) 8.000,000

02 - Poder Executivo  
02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
020301 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0006 2359 0000 Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS  
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado  
F.R.: 660  
Ficha: 221

R\$ 8.000,00

## ANEXO I

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2359	3.3.90.46	1.660	008.179	-	R\$ 5.600,00
0006.2359	3.3.90.48	1.660	008.179	-	R\$ 2.400,00
0006.2359	3.1.90.04	1.660	008.179	R\$ 8.000,00	-

**LEIDIANE ALVES DA SILVA LIMA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: JAILSON DA SILVA BARBOSA  
Coordenador da Divisão de Vigilância Socioassistencial

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON DA SILVA BARBOSA, COORDENADOR (A) DA DIVIS. DE VIGIL. SOCIOASSIST. D**, em 18/05/2026 às 17:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE ALVES DA SILVA LIMA, Secretário (a) Municipal**, em 19/05/2026 às 18:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3992870** e o código verificador **EF7FD6FC**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	20/05/2026 15:07
2	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	20/05/2026 16:36
3	JULIANE TERRA RAMOS MELO	***.386.202-**	21/05/2026 07:42

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ficha 221	18/05/2026	<a href="#">3991229</a>
2	Relatório Financeiro Repasse C.C. 64106-5 em 2026	18/05/2026	<a href="#">3992274</a>
3	Resolução nº 130, de 2023	18/05/2026	<a href="#">3992326</a>

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3992870 v1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02  
04279238/0001-59 Exercício: 2026

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA  
SITUAÇÃO ATÉ 18/05/2026**

Entid.	C.Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
8				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02				PODER EXECUTIVO				
02 03				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
020301				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0006				REDE DE PROTEÇÃO EM AÇÃO				
08 244 0006 2359 0000				FORTEALECIMENTO CADUNICO - PROCADSUAS				
<b>221</b>		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	0.1.660	008.179		PROCAD SUAS	0,00			50.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
					0,00			50.000,00
					0,00			50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
					0,00			50.000,00
					0,00			50.000,00







# Município de Jarú

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Ficha</b>	<b>221</b>	<b>18/05/2026</b>

ID: <b>3991229</b>	Processo	Documento
CRC: <b>09B93958</b>		
Processo: <b>19-8445/2026</b>		
Usuário: <b>JAILSON DA SILVA BARBOSA</b>		
Criação: <b>18/05/2026 09:32:40</b>	Finalização: <b>18/05/2026 09:32:58</b>	

MD5: **84310840C846186B773EEA62C000C14C**

SHA256: **CD0DC42FE00AA4E8F3FAFDA085CE1B9A4047C54E02C03C31393B8259FEDDBC4D**

Súmula/Objeto:

**Solicita abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de anulação orçamentária - PROCAD-SUAS**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	18/05/2026 09:32:40
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	18/05/2026 09:32:40
-------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 738	15/05/2026	3987550
Comunicação Interna 750	18/05/2026	3992870
Comunicação Interna 751	18/05/2026	3993008

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 3991229 e o CRC 09B93958.

## DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

**Ano:** 2026  
**UF:** RO  
**Esfera Administrativa:** MUNICIPAL **IBGE:** 110011  
**Município/Governo:** JARU **Porte:** MÉDIO  
**Referência:** Ordem Bancária **População:** 50.591

**Grupo:** Programas

**Piso:** PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	04/2026	MUNICIPAL	13/05/2026	5969	01401X/00000064106	52.670,55	0,00	0,00	52.670,55		
<b>TOTAL:</b>							<b>52.670,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.670,55</b>		

**TOTAL GRUPO:** 52.670,55 0,00 0,00 52.670,55

**TOTAL GERAL GRUPO:** 52.670,55 0,00 0,00 52.670,55







# Município de Jarú

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Relatório Financeiro</b>	<b>Repasse C.C. 64106-5 em 2026</b>	<b>18/05/2026</b>

ID: <b>3992274</b>	Processo	Documento
CRC: <b>C317C3CA</b>		
Processo: <b>19-8445/2026</b>		
Usuário: <b>JAILSON DA SILVA BARBOSA</b>		
Criação: <b>18/05/2026 13:42:01</b>	Finalização: <b>18/05/2026 13:43:36</b>	

MD5: **7C06F215CBF050A42678E7FA02755EB3**

SHA256: **77C3EAEDEA91DA69AF059F5701CAE23D6B8965725BAA2AB75F2CFCE3F360A427**

Súmula/Objeto:

**Solicita abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de anulação orçamentária - PROCAD-SUAS**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	18/05/2026 13:42:01
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	18/05/2026 13:42:01
-------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 738	15/05/2026	3987550
Comunicação Interna 750	18/05/2026	3992870

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 3992274 e o CRC C317C3CA.

[← Voltar](#)

# RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), em reunião ordinária realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), observadas as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 2º O PROCAD-SUAS destina-se a dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 3º São objetivos prioritários do PROCAD-SUAS:

I - ampliar a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o



cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes; e

II - intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Art. 4º São diretrizes do PROCAD-SUAS:

I - qualificação da base de dados do Cadastro Único com equipes suficientes e meios adequados para o cadastramento em domicílio das famílias de baixa renda; e

II - responsabilidades compartilhadas entre os entes federados para atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único.

Art. 5º Os públicos prioritários do PROCAD-SUAS são:

I - famílias cujos cadastros requeiram verificação das informações em domicílio, conforme indicações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); e

II - famílias pertencentes aos aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Art. 6º Os objetivos do PROCAD-SUAS serão alcançados por meio de três eixos de atuação:

I - estratégias de cadastramento nos territórios, com ênfase no atendimento em domicílio para fins de regularização de registros cadastrais de famílias e seus membros no Cadastro Único, prioritariamente para o público indicado pelo MDS;

II - busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como a outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua; e



III - comunicação cidadã sobre a importância da qualificação dos dados do Cadastro Único e da necessidade da prestação de informação correta para o Cadastro Único pelas famílias e seus membros.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do PROCAD-SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) detêm as seguintes competências específicas, na forma da legislação e do termo de adesão dos entes ao Cadastro Único:

I - Cabe à União:

a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD);

b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e monitoramento do Programa;

c) apoiar técnica e financeiramente os municípios e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como das equipes das unidades de atendimento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único, visando à sua regularização cadastral; e

g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);



## II - Cabe aos Estados:

- a) planejar e coordenar as ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e monitoramento do Programa;
- c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua;
- d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- f) produzir e disseminar material informativo sobre o Cadastro Único e a importância da declaração de informações corretas;
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;
- h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, em especial, aquelas relativas ao cofinanciamento federal;
- i) supervisionar, monitorar e avaliar as ações do PROCAD-SUAS nos municípios na área de abrangência do estado; e
- j) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS).

## III - Cabe aos municípios e ao Distrito Federal:



- a) planejar e coordenar as ações do Programa sob sua responsabilidade;
- b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e Estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;
- c) realizar ações de cadastramento em domicílio, prioritariamente para o público indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
- e) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local;
- f) executar as ações e atividades do Programa e prestar contas observando as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em especial aquelas relativas ao cofinanciamento federal;
- g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada com outras políticas setoriais, por meio da vigilância socioassistencial;
- h) articular-se, sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- i) assegurar a composição das equipes para a realização das ações do PROCAD-SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;
- j) estruturar e organizar as equipes de atendimento do Cadastro Único e sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- k) mobilizar a sociedade civil local para engajamento nas ações de busca ativa e comunicação sobre a importância da qualidade das bases do Cadastro; e



l) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

IV - Cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

a) integrar as estratégias de disseminação e divulgação dos materiais disponibilizados pela União ou Estados sobre o Programa;

b) integrar as estratégias de disseminação e divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos municípios e pelo Distrito Federal; e

c) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional;

V - Cabe aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a) integrar as estratégias de divulgação dos materiais disponibilizados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal sobre o Programa;

b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;

c) apoiar ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal, contribuindo para assegurar a participação dos profissionais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) monitorar e realizar o controle social do desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito, estadual, municipal ou distrital; e

e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.



Art. 8º Serão elegíveis ao cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, a partir da disponibilização orçamentária, os municípios e o Distrito Federal que atendam às condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 9º Os recursos a serem repassados a título de cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS comporão a modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal, observadas as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 1º No cumprimento das finalidades e objetivos do Programa, os municípios e o Distrito Federal, conforme suas necessidades, deverão assegurar equipes suficientes para a execução das atividades, sendo permitido utilizar os recursos para capacitar, contratar e remunerar pessoal, preferencialmente efetivo, de modo a garantir a ampliação do cadastramento em domicílio, sem prejuízo do atendimento nas unidades do Cadastro Único de forma presencial, seja nos postos exclusivos ou nas unidades de atendimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal deverão garantir os meios adequados ao cadastramento no domicílio, à busca ativa e à comunicação com as famílias, assegurando, na forma da legislação, a aquisição e/ou contratação de equipamentos e bens móveis, tais como transportes - veículos, embarcações ou outros meios de locomoção, bem como serviços de material gráfico e de comunicação.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como "adequado" previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

§ 4º As ações do PROCAD-SUAS são complementares e não substituem as atividades e fatores dos componentes de apuração do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).



Art. 10 Para fins do repasse do cofinanciamento federal do Programa aos municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

I - piso mínimo para todos os municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;

II - quantidade de cadastros cuja regularização requererá cadastramento em domicílio;

III - valor diferencial para cadastros em domicílio efetuados em áreas rurais e/ou em municípios da Amazônia Legal.

§ 1º Para fins de partilha do cofinanciamento federal do PROCAD-SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

§ 2º Os Estados poderão receber repasses de recursos federais no âmbito do PROCAD-SUAS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em cada exercício, cujos critérios de partilha serão pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no primeiro trimestre de cada ano até o final de vigência do Programa.

Art. 11 O PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação.

§1º Durante o período de vigência do PROCAD-SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, no primeiro trimestre de cada ano até o final de vigência do Programa.

§ 2º Para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte.



Art. 12 A alocação de orçamento e recursos financeiros se dará por dotação própria, de acordo com a sua vinculação em ação programática a ser detalhada pós partilha de recursos, podendo ficar atrelada a ações orçamentárias do Cadastro Único executadas pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) ou à Ação da Proteção Social Básica executada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Art. 13 Fica revogada a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

**MARGARETH ALVES DALLARUVERA**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







# Município de Jarú

04.279.238/0001-59  
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resolução</b>	<b>nº 130, de 2023</b>	<b>18/05/2026</b>

ID: <b>3992326</b>	Processo	Documento
CRC: <b>6D540EBB</b>		
Processo: <b>19-8445/2026</b>		
Usuário: <b>JAILSON DA SILVA BARBOSA</b>		
Criação: <b>18/05/2026 13:54:26</b>	Finalização: <b>18/05/2026 13:55:05</b>	

MD5: **929B4DC01AA31FF2BC3E0F7FB88256B9**  
SHA256: **33E3A8C7BB8231C0810A3F2AC5961E601CF889A961809F0CED046BA65325A84C**

Súmula/Objeto:

**Solicita abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de anulação orçamentária - PROCAD-SUAS**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU	JARU	RO	18/05/2026 13:54:26
---	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	18/05/2026 13:54:26
-------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 738	15/05/2026	3987550
Comunicação Interna 750	18/05/2026	3992870
Comunicação Interna 751	18/05/2026	3993008

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br) informando o ID 3992326 e o CRC 6D540EBB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### PARECER

PROCESSO: 8445/2026

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3992870), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo; (iii) Disponibilidade Financeira.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

A proposição prevê a autorização para a abertura de crédito adicional do tipo "suplementar", indicando a destinação dos recursos e a fonte para custeio da despesa.

## DA CONCLUSÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Comunicação Interna 750 de 18/05/2026 (ID 3992870).

A abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, destina-se a reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas om folha de pagamento, especialmente auxílio - alimentação e outros auxílios financeiros, em razão da concessão dos benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 4.210/GP/2025.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo onerar a Funcional Programática, 08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS

Em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento.

A solicitação em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa comprovando os recursos para abertura do crédito suplementar.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 20 de maio de 2026

Francisco Soares Neto Segundo  
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 20/05/2026 às 09:55, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 20/05/2026 às 09:55, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3997939** e o código verificador **401D6203**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	20/05/2026 14:05

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3997939 v1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)  
19-8445/2026**

---

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

---

Data/Hora: **20/05/2026 09:56:48**  
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**  
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**  
Finalidade: **()**

---

**Despacho:**

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

**CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**  
**ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 20/05/2026 às 09:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3998051** e o código verificador **7CA12A41**.

---

**Referência:** [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3998051 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.737, DE 20 DE MAIO DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

### LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 4.167, de 11 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 8.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2359 - Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

R\$ 5.600,00

F.R.: 660

1- Recurso de Exercício de Corrente

02 - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2359 - Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

R\$ 2.400,00

F.R.: 660

1- Recurso de Exercício de Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.600 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R\$ - 8.000,00

02 - Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2359 - Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  
F.R.: 660  
1- Recurso de Exercício de Corrente

R\$ - 8.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentaria, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Comunicação Interna 750 de 18/05/2026 (ID 3992870).

A abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, destina-se a reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas om folha de pagamento, especialmente auxílio - alimentação e outros auxílios financeiros, em razão da concessão dos benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 4.210/GP/2025.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo onerar a Funcional Programática, 08.244.0006.2359.0000 - Fortalecimento Cadunico - PROCADSUAS.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 20 de maio de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 20/05/2026 às 17:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3998055** e o código verificador **04300BDA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA		***.159.962-**	20/05/2026 13:55
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	20/05/2026 14:05
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN		***.536.102-**	21/05/2026 07:33

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3998055 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2359	3.3.90.46	1.660	-	R\$ 5.600,00
0006.2359	3.3.90.48	1.660	-	R\$ 2.400,00
0006.2359	3.1.90.04	1.660	R\$ - 8.000,00	-

Jaru/RO, 20 de maio de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 20/05/2026 às 17:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3998129** e o código verificador **40598226**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA		***.159.962-**	20/05/2026 13:58
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	20/05/2026 14:05

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3998129 v1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**Mensagem Nº 2550/GP/2026**

### A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.737 de 20 de maio de 2026, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 20 de maio de 2026

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 20/05/2026 às 17:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3998147** e o código verificador **27887711**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	20/05/2026 13:58
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	20/05/2026 14:05

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 3998147 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)  
19-8445/2026

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **21/05/2026 07:33:50**  
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**  
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**  
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.737 de 20 de maio de 2026, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social para fins que especifica".

IGOR YURI PEREIRA TUPAN  
Assessor (a) Especial Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **IGOR YURI PEREIRA TUPAN, Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 21/05/2026 às 07:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4000351** e o código verificador **A82C2DDE**.

Referência: [Processo nº 19-8445/2026](#).

Docto ID: 4000351 v1